



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1622/2009



SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Conceder reposição salarial de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento), de acordo com o índice do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos Ativos e Inativos do Município, bem como, aos servidores do quadro do Magistério, Autarquias e cargos em Comissão, à partir de 01 de maio de 2009, observando o disposto no artigo 2º, desta Lei.

Parágrafo único – o índice será aplicado sobre o salário base do mês de abril de 2009.

Art. 2º - O referido reajuste não se aplicará aos Servidores Municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos, fixado pela Lei nº 1619/2009. O reajuste estabelecido no art. 1º da presente Lei se aplicará proporcionalmente pra os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, através da Lei nº 1619/2009, até atingir o índice de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de maio de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal